



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril

de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 98/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 708/2015

DOCREC
234/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 864/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que dispõe sobre os "Espaços de Fazer Cultura", visando à aprendizagem e prática de técnicas de expressão cultural em equipamentos públicos municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcs
Resp 864-13

2016 - 03/12 - 08/04/2016 - 12:59 - 002499 - 2/2

Folha de Informação nº 12

Do Processo 2015-0.334.157-3

CÓPIA

Em 15/02/2015

INTERESSADO: PMSP/ SVMA

ASSUNTO: Projeto de lei nº 864/2013, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, que institui nos parques públicos municipais, incluindo CEU's, " Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providencias.

Esta Cópia do Manifesto
RF. 181.983.8
SVMA/DEPAVE-5

DEPAVE G

Sr. Diretor

Restituímos o presente com a informação que os parques municipais já possuem atividades de cunho Cultural, Artístico e Ambiental controlado conforme regulamento de uso e programas próprios.

Vale ressaltar que atividades de musica, desde que não haja amplificação de som e ligação de caixas acústicas, também são permitidas em áreas próprias a fim de proteger a fauna sem que incomodem outros frequentadores que utilizam o espaço para outros fins.

Atividades relacionadas como cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por essa divisão.

Sugerimos substituir "parques públicos" por "praças publicas" uma vez que essas áreas precisam ser ocupadas e melhor aproveitadas.

Sendo assim, após a manifestação técnica dessa divisão, segue o presente para complementações e encaminhamentos.

Em 15/02/2015


Helena Ladeira Werneck
SVMA/DEPAVE 5
DIRETORA

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
12/02/16


Do PA nº 2015-0.334.157-3

a) Ana Maria Siqueira
DEPAVE/G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13 – “*Institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEU's, “Espaços de Fazer Cultura”, para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, e dá outras providências.*”

URGENTE

SVMA.G.AJ

Senhor Procurador Chefe,

CÓPIA

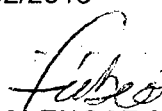
Trata-se de análise do projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, o qual “*Institui os Espaços de Fazer Cultura destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos municipais, nos CEUS e outros espaços públicos, e dá outras providências*”.

Entendemos louvável a iniciativa da autora, no intuito de incentivar práticas culturais e de aprendizagem, entretanto, após manifestação da área técnica competente, Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5, às fls. 12, necessário observar o exposto:

- a) Os Parques Municipais já possuem atividades de cunho Cultural, Artístico e Ambiental controlado conforme regulamento de uso e programas próprios;
- b) Atividades de música, desde que não haja amplificação de som e ligação de caixas acústicas, também, são permitidas em áreas próprias a fim de proteger a fauna sem que incomodem outros frequentadores que utilizam o espaço para outros fins;
- c) Atividades relacionadas como cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por aquela Divisão Técnica, conforme informado;
- d) Uma vez aprovado, sugere-se a substituição de “parques públicos” por “praças públicas”, áreas que precisam ser ocupadas.

Nesse sentido, opinando pelo veto ao Projeto de Lei em questão, entendendo que o assunto deverá ser conduzido, também, sobre o critério de conveniência e oportunidade de instância superior desta Pasta quanto à eventual pertinência de aprovação da sugestão legislativa, restituo o presente para prosseguimento.

Em, 17/02/2016


ENGº FÁBIO DE ALENCAR IORIO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

16131
19 02 16



Do p.a. 2015-0.334.157-3

em 22/2/2015,

(a) _____

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo

SVMA G

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 864/13, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que visa instituir "Espaços de Fazer Cultura" nos parques públicos municipais, CEUs e outros espaços públicos, destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural.

O expediente foi encaminhado ao DEPAVE G.

DEPAVE 5 manifestou-se às fls. 12/13, contrariamente à iniciativa.

As considerações promovidas pelo DEPAVE são pertinentes.

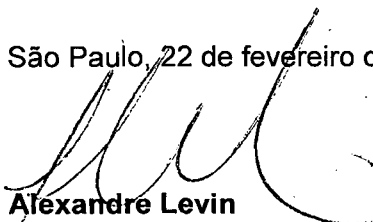
Com efeito, como bem observa DEPAVE G à fl. 13, os parques municipais já possuem atividades de cunho cultural, artístico e ambiental, sendo que atividades relacionadas a cinema, dança, teatro, literatura e fotografia também são efetivas nos espaços públicos gerenciados por aquela divisão técnica.

A aprovação do projeto de lei representaria uma sobreposição de atividades, prejudicial ao funcionamento dos parques municipais.

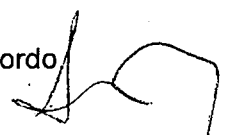
Assim, ante as razões expostas, opinamos contrariamente ao projeto de lei apresentado.

Sugerimos o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.


Alexandre Levin

Procurador do Município
OAB/SP nº 175.781
Assessoria Jurídica – SVMA.G

De acordo 

Silas Pedro dos Santos

Procurador do Município
OAB/SP nº 113.248
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA G

Do p.a. 2015-0.334.157-3

em 22/2/2015,

(a) _____

Maria Augusta Santos
RF 577.803.1.04
SVMA - G - AJ

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as informações prestadas pelo órgão técnico competente e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, em atendimento à solicitação inaugural, posicionando-me contrariamente à iniciativa de lei apresentada.

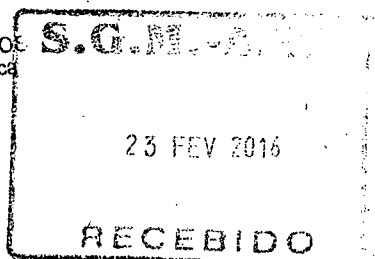
São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.


MARINA DELLA VEDOVA

Chefe de Gabinete

SVMA


SILAS PEDRO DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA/AJ



Folha de informação nº 173
Processo nº 2015-0.334.157-3
ATE 775.655.1

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / /2016

(a).....

ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento. Manifestação acerca do PL nº 864/13, que institui os "Espaços de Fazer Cultura" destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

CÓPIA

SME/ATP
Sra. Chefe

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo solicita que o Executivo se manifeste acerca do PL nº 864/13, na forma de seu substitutivo, que visa instituir os "Espaços de Fazer Cultura", destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

Segundo o Decreto nº 42.832/03, os Centros Educacionais Unificados – CEUs foram concebidos como um complexo único em todas as suas dimensões – educacional, cultural e esportivo, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar.

Os complexos criados por meio do Decreto acima mencionado são constituídos pelos seguintes equipamentos:

- I - Centro de Educação Infantil - CEI;
- II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / / 2016

Folha de informação nº

(a).....

*Ivone D. Viveza Cneb-
R. 775.855-1
AIE*

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

CÓPIA

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria-escola.

A própria estrutura dos CEUs evidencia, portanto, que o espaço é dirigido às práticas culturais e esportivas, nas suas mais diversas formas de expressão.

O Decreto nº 54.823/14, por sua vez, define os CEUs como "núcleos, unidades, espaços e territórios de natureza multidimensional que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais por meio de ações articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico da comunidade". Nessa perspectiva propõe uma gestão compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 10
RFB 715.855-1
ATE
Ivone D. Souza C. Reis
20/03/16

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em / / 2016

(a).....

Assim, considerando a natureza dos CEUs e as ações já empreendidas, que incluem extensa programação cultural, entendemos que a propositura não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 03 de março de 2016.

(Ana Beatriz Bizarro Terra)

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA

Assessor Técnico – RF 771.269.3

SME/ATP

CÓPIA

SME-Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente.

SP, 04 03 / 2016.

(Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani)

LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria de Coordenação dos CEUs e da Educação Integral - COCEU
SECRETARIA
Diretoria

Do Processo nº 2015-0.0334.157-3

Folha de informação nº 23
em 15/03/2016

Andréa Caetano de Araújo
Assist. Téc. Educ. I / SME-G
RP 656.667.7

Assunto: CMSP. Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento. Manifestação acerca do PL nº 864/13, que institui os "Espaços de Fazer Cultura" destinados à prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária, nos parques públicos, nos CEUs e outros espaços públicos.

SME-G
Sr Chefe de Gabinete

CÓPIA

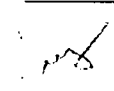
Esta Coordenadoria endossa o contido sob fls. 18 a 21, acreditando que a propositura contida no referido PL, não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

São Paulo, 14 de Março de 2016.

Maria Cecília Carlini Macedo Vaz
Coordenadora dos CEUs e da Educação Integral

MCCMV/aca
Andréa/PL Patrícia Bezerra

Do Processo nº 2015-0.334.157-3

em 16/03/2016 

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 864/13, de autoria do Legislativo, que institui, nos Parques Públicos Municipais, incluindo os CEUs, "Espaços de Fazer Cultura", para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural, distribuídos por faixa etária. Pedido de subsídios.

CÓPIA

**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria, fls. 16, a antiga Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP, atual Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, fls. 18 a 20, em resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, procede à análise da matéria, esclarecendo e expondo as razões e implicações legais que inviabilizam o prosseguimento do intento, que acolho.

Da mesma forma, a Coordenação dos CEUs desta Secretaria, corroborando com as explicitações da COGED, expressa igualmente o entendimento de impedimento da conversão da propositura em lei, conforme manifestação de fls. 23, que acompanho.

Assim sendo, com base nas argumentações e fundamentos expressos pelas instâncias competentes, retorno o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei nº 864/13, em seu inteiro teor.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm

